



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

**LEI N° 23.215**

**DE 3 DE ABRIL DE 2025.**

**Dispõe sobre a revisão geral anual dos salários dos servidores públicos Administração Direta e Indireta do Município de São Carlos, incluindo os inativos e pensionistas, e dos conselheiros tutelares, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei reajusta o valor mensal dos salários dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de São Carlos, incluindo os inativos e pensionistas, e dos conselheiros tutelares.

**Art. 2º** Os salários dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de São Carlos, incluindo os inativos e pensionistas, e dos conselheiros tutelares, ficam reajustados a partir de 1º de março de 2025, no percentual de 6,56% (seis vírgula cinquenta e seis por cento), a ser aplicado sobre o valor dos salários vigentes no mês de fevereiro de 2025 sendo:

**I** – 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento) relativo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de março de 2024 a fevereiro de 2025, conforme calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

**II** – 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) de aumento real.

**Parágrafo único.** Para o nível inicial das tabelas salariais, serão desprezadas as frações de centavos, arredondando para o valor real daquele apurado pelo aumento previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** Ficam excluídos do reajuste especificado no art. 1º desta Lei o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, o vencimento dos Dirigentes dos Órgãos da Administração Indireta, dos Cargos em Comissão da Administração Direta e Indireta.

**Art. 4º** Ficam excluídas do reajuste especificado no art. 1º desta Lei as gratificações pagas pelo exercício das Funções Gratificadas, na Administração Direta e Indireta.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 2025.

São Carlos, 3 de abril de 2025.

**ANTONIO DONATO NETTO**  
Prefeito Municipal

**WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Relações Legislativas

**Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se**